

LEI Nº 101, DE 31 DE OUTUBRO DE 1988-

Dispõem sobre dispositivos complementares na Lei Municipal nº 076, de 29 de fevereiro de 1988.

IRCEU FAGUNDES, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 28 de outubro de 1988, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL, no Bairro de Santo Antônio do Viradouro, deste Município, de que trata o artigo 1º da Lei Municipal nº 076, de 29 de fevereiro de 1988, será construído em próprio municipal, cujo terreno sem benfeitorias, possui a seguinte descrição - perimétrica: 60,00m de frente na confrontação com a Rua "A"; 40,00m do lado esquerdo na confrontação com a Rua "D"; 40,00m do lado direito na confrontação com terreno da municipalidade e finalmente 60,00m nos fundos na confrontação com a Rua Boiadeira, encerrando uma área de 2.400,00m².

Artigo 2º - Para cumprimento do disposto na Lei Municipal nº 076, de 29 de fevereiro de 1988, fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar novos Termos de aditamentos ou retificação, bem como suplementar a referida dotação, quando novos recursos forem destinados aquelas obras pela Secretaria da Promoção Social.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos retroagidos a partir de 29 de fevereiro de 1988.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

Meridiano, 31 de outubro de 1988.

Irceu Fagundes
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em livro próprio, afixada no lugar de costume e publicada nos termos da Lei Complementar nº 384, de 28 de dezembro de 1984.

Hermenegildo Baldin
SECRETARIO